

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

ATA DA 2668ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25
DE AGOSTO DE 2016.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09h00min,
2 no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do
4 Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Presentes à
5 Sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Fernando Rodrigues Catão**,
6 **Marcos Antonio da Costa** e os Conselheiros substitutos **Antônio Gomes Vieira**
7 **Filho** e **Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e
8 contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto ao
9 TCE-PB, o Procurador **Luciano Andrade Farias**, o Presidente deu início aos
10 trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da
11 sessão anterior, que foi aprovada, sem emendas, à unanimidade. Não houve
12 expediente para leitura. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o
13 Conselheiro Presidente, **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, adiou para a sessão do
14 dia oito de setembro do corrente ano, por solicitação do Conselheiro **Fernando**
15 **Rodrigues Catão**, o Processo TC nº 05952/14, com o interessado e seu representante
16 legal devidamente notificados. Por solicitação do Conselheiro **Marcos Antonio da**
17 **Costa**, foram retirados de pauta os Processos TC nºs, 07358/12 e 09802/10. O
18 Conselheiro substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, por sua vez, solicitou a
19 retirada de pauta do Processo TC nº 03469/10 para melhor análise. O Conselheiro

20 Presidente fez constar a presença dos notificados para a sessão; no Processo TC nº
21 05050/15, o **Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior** fez, preliminarmente, a
22 defesa e solicitou o afastamento da multa que, de forma unânime, foi concedido. O
23 advogado **Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda**, OAB/9450/PB, solicitou a inversão
24 de pauta para os Processos TC nºs 00829/07 e 05952/14. Depois da apresentação da
25 defesa oral, o Processo TC nº 00829/07 foi julgado pela improcedência e
26 arquivamento; o Processo TC nº 05952/14, após preliminar arguida pela defesa, de
27 forma esclarecedora, o julgamento foi adiado a pedido do relator para uma
28 verificação minuciosa. O advogado **Hermaann Lundgren Correa Regis**,
29 OAB/12761/PB, apresentou defesa no Processo TC nº 04218/11, esclarecendo os
30 fatos, solicitando e obtendo a redução da multa pela metade. O Advogado **Paulo**
31 **Wanderlei Câmara**, OAB/10138/PB apresentou defesa oral no Processo TC nº
32 05685/08, solicitando e conseguindo, de forma unânime, a total exclusão da multa. A
33 Advogada **Angélica da Costa Ferreira**, OAB/17233/PB, prestou esclarecimentos
34 com relação ao Processo TC nº 11228/14, ratificando a defesa constante dos autos.
35 Na ordem das inversões, o advogado, **José Augusto Meirelles Neto**, OAB/9427/PB,
36 apresentou defesa oral para o Processo TC nº 09614/14. Passou-se, então, **à PAUTA**
37 **DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE**
38 **SESSÕES ANTERIORES: NA CLASSE “A” – CONTAS ANUAIS DE**
39 **SECRETARIAS MUNICIPAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a
40 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os
41 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
42 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, no
43 Processo TC nº 05050/15, com a presença do notificado, pela regularidade, com
44 recomendações e ressalvas, conforme consta em ato formalizador, cujo extrato
45 encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). **NA CLASSE “E” –**
46 **INSPEÇÕES ESPECIAIS** - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a
47 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os
48 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo

49 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
50 **Nogueira**, no Processo TC nº 06745/06, pela irregularidade, com recomendações,
51 aplicação de multa e assinatura de prazo de 90 dias; no Processo TC nº 00829/07,
52 pela improcedência e arquivamento; no Processo TC nº 06001/15, pela assinatura de
53 prazo de 60 dias para a regularização dos pontos pendentes de cumprimento, pelo
54 encaminhamento de cópia dessa decisão à auditoria para anexação à prestação de
55 contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Alcantil; no Processo TC nº
56 06015/15, pela assinatura de prazo de 60 dias, para a regularização dos pontos
57 pendentes de cumprimento e pelo encaminhamento de cópia dessa decisão à
58 auditoria, para anexação a PCA do jurisdicionado, relativa ao exercício de 2016,
59 conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se
60 publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). **NA CLASSE “F”– DENÚNCIAS**
61 **E REPRESENTAÇÕES** - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a palavra
62 ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os
63 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
64 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
65 **Nogueira**, no Processo TC nº 12951/13, pelo não cumprimento da Resolução TC nº
66 202/2014, assinatura de prazo de 60 dias, para as providências cabíveis, aplicação de
67 multa ao Ex-Gestor Sr. Reginaldo P. da Costa e ao atual Gestor, Severino A. Barbosa
68 Filho, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no
69 DOE (Diário Oficial Eletrônico). **NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL** - foi
70 procedida a leitura dos relatórios e facultada a palavra ao doutor Procurador do
71 MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
72 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
73 Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, no Processo TC nº
74 05650/07, pelo não cumprimento de decisão, assinatura de prazo de 60 dias para o
75 estabelecimento da legalidade e aplicação de multa, conforme consta no ato
76 formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico).
77 **NA CLASSE “T”– RECURSOS** - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a

78 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os
79 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
80 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
81 **Nogueira**, no Processo TC nº 08425/08, pelo conhecimento parcial, conforme consta
82 no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial
83 Eletrônico). **PROCESSOS AGENDADOS PARA A SESSÃO, NA CLASSE “B”–**
84 **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS -**
85 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do
86 MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
87 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
88 Relator, Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº
89 03253/12, com notificado ausente, pela regularidade, com ressalvas e recomendação;
90 no Processo TC nº 04910/13, pela regularidade, com aplicação de multa,
91 recomendação e comunicação à Receita Federal do Brasil relativa ao não
92 recolhimento de obrigações previdenciárias ao INSS, conforme consta nos atos
93 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial
94 Eletrônico). **CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS -** Procedida a
95 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra doutor Procurador do MPjTC, **Luciano**
96 **Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,
97 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro
98 **Marcos Antônio da Costa**, no Processo TC nº 09614/14, com notificado presente,
99 pela regularidade com ressalvas, irregularidade com aplicação de multa e assinação
100 de prazo, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no
101 DOE (Diário Oficial Eletrônico). **CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS**
102 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do
103 MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.
104 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do
105 Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, no Processo TC nº 09154/16, pela
106 regularidade e recomendação, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato

107 encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do
108 Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, foram julgados os Processos TC n°s
109 05685/08, 11942/12, 08165/14: o primeiro, com a presença do notificado, pela
110 irregularidade dos termos aditivos e recomendações; o segundo, pela regularidade
111 com ressalvas e recomendações; o terceiro, pela regularidade, recomendação e
112 determinação à auditoria para a verificação, na PCA relativa ao exercício de 2014
113 (Processo TC n° 04362/15) da execução do vertente contrato, conforme consta nos
114 respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE
115 (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**
116 foram julgados os Processos TC n°s 10726/13, 16217/13, 01097/14: o primeiro e o
117 terceiro, pela regularidade com ressalvas; o segundo pela regularidade e
118 arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos
119 encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). **CLASSE “E”–**
120 **INSPEÇÕES ESPECIAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a
121 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os
122 pareceres nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
123 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, no Processo TC
124 n° 06627/09, com notificado ausente, pela procedência da denúncia, conforme consta
125 no ato formalizador, cujo extrato encontra-se no DOE (Diário Oficial Eletrônico).
126 **NA CLASSE “G”–ATOS DE PESSOAL-** Procedida a leitura dos relatórios, foi
127 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que
128 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,
129 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**
130 **Nogueira**, nos Processos TC n°s 02754/08, 08200/08, 08210/08, 03476/10,
131 03353/11, 07510/11, 10210/11, 14028/11, 12545/12, 14349/12, 15829/12, 16907/12,
132 02537/13, 03201/13, 03329/13, 07800/13, 10747/13, 14409/14, 04875/15, 10436/15,
133 10624/15, 14781/15 e 02080/16 que, à exceção do quarto e do décimo sexto, cuja
134 decisão foi pela assinatura de prazo, foram todos julgados pela regularidade,
135 concessão de registro e arquivamento, conforme constam nos respectivos atos

136 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial
137 Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, os
138 Processos TC n°s 12156/09, 02957/10, 11950/12, 16343/12, 00355/16, 01838/16 e
139 02765/16 foram todos julgados pela regularidade, concessão de registro e
140 arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos
141 encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do
142 Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, foram julgados os Processos TC n°s
143 01516/12, 05134/12, 09554/12, 12192/12, 09650/14, 11386/14, 02190/15, 03006/15,
144 08929/15, 00779/16 e 05877/16, pela regularidade, concessão de registro e
145 arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos
146 encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do
147 Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, foram julgados os Processos
148 TC n°s 01783/11, 01787/11, 03343/11, 03864/11, 07566/12, 12289/12, 00971/13,
149 03095/13, 03233/13, 09414/13, 09733/13, 12975/13, 13096/13, 04792/14, 03789/15,
150 10902/15, 14383/15 e 02436/16 pela regularidade e arquivamento, à exceção do
151 nono, em que se decidiu pela assinatura de prazo, conforme constam nos respectivos
152 atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial
153 Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago**
154 **Melo**, foram julgados os Processos TC n°s 02281/10, 02290/10, 13906/12, 09032/15,
155 10527/15, 14398/15, 14406/15, 05578/16, 05582/16 e 07304/16, todos pela
156 regularidade e arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores,
157 cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). **NA**
158 **CLASSE “T”-RECURSOS** – Foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a
159 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os
160 pareceres nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
161 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, no Processo TC
162 n° 04218/11, com notificado representado legalmente pelo advogado **Dr. Hermann**
163 **Lundgren Correa Regis, OAB-12767**, pelo conhecimento parcial, redução da multa
164 e assinatura de prazo, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se

165 publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro
166 **Marcos Antônio da Costa**, foi julgado o Processo TC nº 03937/12, com notificado
167 ausente, pelo conhecimento e não provimento, conforme consta no ato formalizador,
168 cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a
169 relatoria do Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**, foram julgados os
170 Processo TC nº 12778/11, com notificado ausente, e TC nº 11228/14, com notificado
171 representado pela advogada Angélica, que apresentou defesa oral, ambos pelo
172 conhecimento e não provimento, conforme consta nos respectivos atos
173 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial
174 Eletrônico). **NA CLASSE “J”- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
175 **DECISÃO** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor
176 Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres
177 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
178 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, no Processo TC
179 nº 02177/12, com notificado ausente, pela declaração do não cumprimento, aplicação
180 de multa e assinação de prazo e encaminhamento de cópia da decisão para o processo
181 de PCA, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no
182 DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro **Marcos Antonio da**
183 **Costa**, foram julgados os Processos TC nºs 08733/08, 08514/09, 08515/09, com
184 notificados ausentes: o primeiro com aplicação de multa e assinação de prazo de 60
185 dias para recolhimento; o segundo e terceiro pela legalidade, concedendo o
186 competente registro, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos
187 extratos estão publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). **NA CLASSE “K”-**
188 **DIVERSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor
189 Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres
190 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,
191 acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, nos Processos
192 TC nºs 05471/10, 03464/11 e 04695/14: o primeiro, com notificado ausente, pela
193 regularidade com ressalvas, determinação e arquivamento; o segundo, com a

194 presença do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa,
195 prazo para recolhimento de 60 dias e recomendação; o terceiro, com a presença do
196 notificado, pela declaração do cumprimento, regularidade, recomendação e
197 arquivamento, tornando insubsistente o item 2 do Acórdão AC1 - TC 2349/16,
198 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos estão
199 publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro
200 **Marcos Antônio da Costa**, foi julgado o Processo TC nº 07212/09, pela assinatura
201 de prazo extraordinário de 120 dias para as providências necessárias, conforme
202 consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário
203 Oficial Eletrônico). Não havendo mais processos em pauta, nem interessados no uso
204 da palavra, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão, comunicando a
205 existência de cinco processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi lavrada
206 por mim _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA**
207 **ALVES MELO**, Secretária da 1ª Câmara.

208 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 01 DE SETEMBRO**
209 **DE 2016.**

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 12:49



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 12:11



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 11:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 11:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Outubro de 2016 às 09:15



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO